



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI N. 1.099, DE 08 DE ABRIL DE 2026

RECONHECE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS E OUTRAS SANÇÕES PARA O DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS E LIXO EM ÁREAS PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o descarte irregular de lixo e entulhos de qualquer natureza em logradouros públicos, vias, praças, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais espaços públicos ou particulares sem autorização prévia dos órgãos competentes, no Município de Capitão Enéas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se lixo qualquer resíduo sólido ou material descartado de forma inadequada, incluindo materiais recicláveis, eletrônicos, domésticos, industriais e entulhos de construção civil.

§ 2º Na hipótese de ser localizado lixo ou entulho que contenha identificação da pessoa física ou jurídica, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, ainda que o descarte tenha sido realizado por terceiro contratado.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A multa será fixada em regulamento do Poder Executivo, podendo ser graduada conforme:

I - a natureza e o volume do material descartado;

II - o local da infração;

III - a reincidência;

IV - o dano ambiental eventualmente causado.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser aplicada em dobro.

§ 3º Além da multa, o infrator ficará obrigado à reparação integral do dano causado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das infrações e reincidências.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá disponibilizar, mediante regulamentação própria e observada a disponibilidade orçamentária:

I - caçambas para recolhimento de entulhos e podas provenientes de pequenas reformas

residenciais, priorizando a população de baixa renda;

II - contêineres e lixeiras em pontos estratégicos do Município, especialmente em áreas de maior circulação e locais com histórico de descarte irregular.

Parágrafo único. Os critérios de acesso ao serviço e limites de utilização serão definidos em regulamento.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a elaboração e ampla divulgação de cronograma oficial de coleta de lixo domiciliar, entulhos e podas, assegurando sua atualização periódica e publicidade nos canais institucionais, na forma da regulamentação.

Art. 6º. A fiscalização será realizada por servidores designados pelo Poder Executivo, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 7º. No caso de infração cometida por meio de veículo automotor, a multa poderá ser aplicada ao proprietário do veículo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. O infrator poderá apresentar recurso administrativo, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º. O não pagamento da multa no prazo estabelecido acarretará inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes de conscientização ambiental, podendo firmar parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas/MG, 08 de abril de 2026.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 08 / 04 / 2026